

veira Andrade Lopes, portadora do bilhete de identidade n.º 1181210, contribuinte fiscal 106740300, residente na Rua de Vasco da Gama, lote 122, Quinta das Laranjeiras, 2865- 690 Pernão Ferro.

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 5.º

Pode ser exigido ao sócio prestações suplementares até ao montante igual ao quádruplo do capital social.

Está conforme o original.

19 de Abril de 2005. — A Funcionária, (*Assinatura ilegível.*)
2004693533

ROCHA & ROSA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Seixal. Matrícula n.º 590/801003; identificação de pessoa colectiva n.º 501058010.

Certifico, para fins do disposto nos artigos 71.º e 72.º do Código do Registo Comercial, que a sociedade em epígrafe depositou na pasta respectiva os documentos relativos à prestação de contas do ano do exercício de 2003.

Está conforme o original.

28 de Janeiro de 2006. — O Segundo-Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)
2004711450

SETÚBAL

IMOPAIXÃO, SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 04987/981029; identificação de pessoa colectiva n.º 504281909; averbamento n.º 02 à inscrição n.º 04 e inscrição n.º 08; números e data das apresentações: 14 e 15/20031022.

Certifico que foi efectuado o seguinte acto de registo:
Cessação de funções de gerência de Joaquim Ernesto da Silva Amaral Ribeiro, em 16 de Outubro de 2003, por renúncia.

Alteração parcial do contrato.

Artigos alterados: 3.º e 4.º

Termos da alteração:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, dividido em duas quotas: uma do valor nominal de quatro mil e setecentos e cinquenta euros, pertencente ao sócio Mário Miguel Pereira da Paixão e outra do valor nominal de duzentos e cinquenta euros, pertencente ao sócio Rogério Filipe Machado da Paixão.

ARTIGO 4.º

A gerência da sociedade, com ou remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete ao sócio Mário Miguel Pereira da Paixão.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

10 de Março de 2006. — A Adjunta da Conservadora, *Sónia Cristina Doutel Parada de Carvalho.*
1000299515

S. R. S. — REBOCADORES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 4347/961105; identificação de pessoa colectiva n.º 503765562; inscrição n.º 02; número e data da apresentação: 19/981126.

Certifico que ficaram depositados os documentos referentes à prestação de contas da sociedade mencionada em epígrafe do ano de 1997.

7 de Junho de 2006. — A Ajudante Principal, *Ana Paula Queiroz Ferreira.*
3000212395

VILA REAL

BOTICAS

TALHO FERNANDO PIRES & ALFREDO NUNES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Boticas. Matrícula n.º 00096/20051108; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 01/20051108.

Certifico que, por escritura lavrada em 27 de Outubro de 2005, no Cartório Notarial de Boticas entre Fernando Domingues Pires e Alfredo Manuel Antunes Nunes, foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação Talho Fernando Pires & Alfredo Nunes, L.ª, e terá a sua sede na Rua do Município, freguesia e concelho de Boticas.

§ único. Por simples deliberação da gerência pode a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho para sítio diferente, ou para concelho limítrofe, bem como poderão ser criadas ou encenadas filiais, sucursais ou quaisquer outras formas legais de representação.

2.º

A sociedade tem por objecto o comércio a retalho de carne e de produtos à base de carne.

3.º

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro e já depositado nos termos legais é de cinco mil euros e corresponde à soma de duas quotas iguais, nos valores nominais de dois mil e quinhentos euros cada, pertencentes uma a cada um dos sócios Fernando Domingues Pires e Alfredo Manuel Antunes Nunes.

4.º

Poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante de vinte mil euros, por uma ou mais vezes, desde que aprovadas em assembleia geral, pelos Sócios.

5.º

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, que vencerão juros ou não, conforme o que for deliberado em assembleia geral.

6.º

A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, será exercida por ambos os sócios, desde já nomeados gerentes.

1 — Para obrigar a sociedade em todos os seus actos é necessária a assinatura conjunta dos dois gerentes.

2 — Nos poderes da gerência incluem-se os de tomar de arrendamento quaisquer imóveis para a sociedade, outorgar, alterar ou rescindir os respectivos contratos, comprar, vender ou permutar, veículos automóveis, ou quaisquer outros bens móveis, outorgando os respectivos contratos ou escrituras públicas.

7.º

A divisão e a cessão de quotas é livre entre os sócios, porém quando feita a estranhos, depende do consentimento da sociedade, que goza do direito de preferência em primeiro lugar e os sócios não cedentes em segundo na sua aquisição.

Está conforme o original.

8 de Novembro de 2005. — A Conservadora interina, *Anabela da Conceição da Silva Rocha Dias Fontes.*
2007016974

VEISEU

NELAS

LOUREIRO'S — MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Nelas. Matrícula n.º 591; identificação de pessoa colectiva n.º 503440582; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 04/20051012.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se regem pelo teor seguinte:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Loureiro's — Mediação Imobiliária, L.^{da}

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua da Estação, 159, localidade e freguesia de Canas de Senhorim, concelho de Nelas.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto principal a mediação imobiliária e por objecto secundário a administração de imóveis por conta de outrem.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas iguais, do valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada uma e uma de cada sócio.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global de vinte e cinco mil euros.

3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, a nomear em assembleia geral, a qual poderá não ser remunerada conforme aí for deliberado.

2 — Para vincular a sociedade, é necessária a intervenção de dois gerentes.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

4 — Ficam desde já nomeados gerentes os sócios.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada.

c) Quando o sócio praticar actos que violem o contrato social ou as obrigações sociais;

d) Nos caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;

e) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;

f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;

g) Por exoneração ou exclusão de um sócio;

h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, prestado por deliberação tomada por maioria, em assembleia geral.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, -destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Disposição transitória

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, pelo que a gerência poderá praticar em seu nome quaisquer actos e negócios no âmbito do objecto social e fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, celebrar contratos de arrendamento e locação financeira mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

26 de Outubro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Alzira dos Prazeres Ferrinho da Fonseca*.
2005473413